

Tecnologias da Não Violência e Modernização da Justiça no Brasil: poderes, saberes e éticas¹

Patrice Schuch (doutora em antropologia social,
pesquisadora associada ao Núcleo de
Antropologia e Cidadania da UFRGS)

Resumo:

No que se refere à relação entre cultura e direitos no Brasil, o processo de redemocratização do país, desencadeado a partir dos anos 1980, tem dois desdobramentos relevantes: o fim de uma ditadura militar que trabalhava com a violência e uso da força como um dispositivo de governo e a emergência de uma série de iniciativas, de variados campos sociais, em torno da produção de uma sociedade aberta aos valores da responsabilidade e participação cidadã. Esses desdobramentos requerem não apenas a produção de novas leis e regramentos legais, mas a constituição de novas sensibilidades no desenvolvimento das relações sociais e políticas - nas quais a retórica da não-violência adquire um papel fundamental, ao engendrar um domínio heterogêneo de poderes, saberes e éticas dirigidas à sua implementação. Este trabalho visa compreender essa constituição, a partir do estudo etnográfico de um projeto de modificação judicial - a justiça restaurativa - que articula um conjunto de atores diversos e conjuga ideários de autogestão e transformação individual com modernização da justiça e promoção de uma cultura de paz. Acredito que esse estudo pode contribuir na compreensão de formas contemporâneas de regulação social que investem na formação de novos sujeitos éticos: como indivíduos ativos aptos a maximizar a qualidade de suas vidas através de atos de escolha.

Palavras-chave: justiça restaurativa, reformas judiciais, projetos de desenvolvimento.

Texto:

No que se refere à relação entre cultura e direitos no Brasil, o processo de redemocratização do país, desencadeado a partir dos anos 1980, tem dois desdobramentos relevantes: o fim de uma ditadura militar que trabalhava com a violência e uso da força como um dispositivo de governo e a emergência de uma série de iniciativas, de variados campos sociais, em torno da produção de uma sociedade aberta aos valores da responsabilidade e participação cidadã. Esses desdobramentos requerem não apenas a produção de novas leis e regramentos legais, mas a constituição de novas sensibilidades no desenvolvimento das relações sociais e políticas - nas quais a retórica da não-violência adquire um papel fundamental, ao engendrar um domínio heterogêneo de *poderes, saberes e éticas* dirigidas à sua implementação.

O trabalho ora apresentado visa compreender essa constituição, a partir do estudo etnográfico, efetivado desde 2006, de um projeto de modificação judicial, a chamada “justiça

¹ Texto provisório, escrito para apresentação na 26ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, a ser realizada em Porto Seguro/BA, entre 1º a 4º de junho de 2008. O trabalho será apresentado no GT 14: Direitos Humanos, Práticas de Justiça e Diversidade Cultural.

restaurativa”². Como já escrevi em outras ocasiões (Schuch, 2006 e 2008), a “justiça restaurativa” é apresentada como uma “justiça alternativa”, pois pretende ser uma ruptura com o sistema judicial tradicional do âmbito penal, considerado como autoritário e altamente punitivo³. Enfatiza a negociação e a mediação na solução das disputas, tendo como valores fundamentais a promoção da paz e a influência das recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para que os países desenvolvam sistemas alternativos à justiça estatal tradicional, bem como a formulação de políticas de mediação e de justiça restaurativa⁴. A influência dessa entidade multilateral é intrínseca ao desenvolvimento do projeto de implementação de práticas restaurativas no Brasil, uma vez que o programa é desenvolvido por meio de uma cooperação técnica entre o Ministério da Justiça brasileiro, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o “Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento” (PNUD). Com objetivo de ajudar o governo brasileiro a modernizar a máquina do Estado e prevenir a criminalidade, o PNUD gerenciou US\$ 150 mil, investidos pelo governo brasileiro, neste projeto de cooperação técnica. As ações do projeto estão calcadas num diagnóstico sobre as melhores iniciativas do Judiciário brasileiro, realizado em 2003, possibilitado através de recursos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

Considero tais informações significativas do argumento de que as transformações judiciais brasileiras respondem a anseios nacionais, mas sem dúvida acontecem em um contexto de pressões internacionais para reformulações judiciais motivados pelo novo contexto neoliberal que, como disse Santos (2000), elege o Judiciário como salvaguarda de um Estado não-intervencionista; daí sua centralidade no que se refere aos projetos de desenvolvimento e modernização nacional. A implementação da justiça restaurativa no Brasil vem articulando um conjunto de atores diversos, que refletem, de certa forma, as próprias características da formação desse novo campo de intervenção para o desenvolvimento, reunindo agentes judiciais, organizações de desenvolvimento e de proteção aos direitos humanos com abrangência transnacional, professores, líderes comunitários, especialistas e consultores internacionais, clubes de mães, etc. Tais agentes e agências formam redes não homogêneas, com poderes variados no que se refere à elaboração de significados hegemônicos sobre os processos em curso, assim como na condução das práticas.

² A pesquisa foi realizada dentro de minhas atividades de bolsista de pós-doutorado Jr, que teve o financiamento do CNPq e realizou-se no NACI/UFRGS entre os anos de 2006 e 2007. A pesquisa contou com as bolsistas de pesquisa Ana Paula Arosi e Luciana Pêss, do curso de graduação em Ciências Sociais da UFRGS.

³ Por administração alternativa de conflitos entende-se a mediação de conflitos por via da negociação, da restauração e da compensação – em contraposição aos modelos adjudicatórios e retributivos da justiça tradicional brasileira (Ministério da Justiça, 2005).

⁴ Ver a resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Embora o campo de implementação e disseminação das práticas restaurativas no Brasil seja, de fato, heterogêneo, é possível perceber a hegemonia de um conjunto de discursos sobre o seu ideário que conjuga noções de autogestão e transformação individual com modernização da justiça e promoção de uma cultura de paz. Por implicar, de um lado, a inserção de novas práticas de promoção e produção da justiça no campo judicial e, de outro lado, uma reconfiguração das sensibilidades para o entendimento e administração de conflitos, as quais extrapolam esse campo propriamente dito, acredito que o estudo da disseminação das práticas restaurativas pode contribuir na compreensão de formas contemporâneas de regulação social que investem na formação de novos sujeitos éticos: como indivíduos ativos aptos a maximizar a qualidade de suas vidas através de atos de escolha e de liberdade.

Como veremos, esses processos podem ser relacionados com a expansão de uma racionalidade específica, que tem sido trabalhada por autores como Nikolas Rose (1999 e 2006) e Aihwa Ong (2006) como uma racionalidade neoliberal, aquela que investe na escolha como um valor fundamental de governo, assim como no desenvolvimento de tecnologias para instalar e apoiar o processo civilizador através do governo das capacidades, competências e desejo dos sujeitos. Meu argumento é de que, no contexto brasileiro, o desenvolvimento dessa racionalidade relaciona-se com a introdução da linguagem dos direitos e a necessidade de constituir “sujeitos de direitos” com novas habilidades para a cidadania, fundamentalmente abarcadas pelo auto-gerenciamento da conduta.

As Tecnologias da Não Violência e a Mudança das Sensibilidades

Tomando os modos não-violentos de resolução de disputas como *tecnologias*, isto é, meios específicos engendrados para consecução de determinados fins (Ong e Collier, 2005; Rose, 1999), vemos que são tributárias de contextos variados e não são necessariamente coesas na sua formulação, mas acabam articulando-se em domínios empíricos específicos. Tais tecnologias fazem parte de um processo mais amplo de mudança de sensibilidades no Ocidente, tratado por Norbert Elias (1994), no espectro do processo de civilização. Há que se considerar que essa dinâmica tem como um de seus elementos fundamentais a restrição ao uso da força, o que pressupõe o desenvolvimento de sensibilidades avessas à violência e pautadas pela educação dos sentidos na direção do autocontrole individual.

Já no contexto das regulamentações internacionais, um dos aspectos fundamentais para a constituição e reforço de modos não violentos de resoluções de disputas diz respeito à difusão da

retórica dos direitos humanos e a construção de ordens normativas internacionais na proteção dos direitos do indivíduo acima de qualquer pertencimento social, religioso ou étnico. Esse discurso, engendrado no contexto do pós-guerra, possibilitou a emergência de uma série de instituições internacionais para a proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU), as quais passaram a articular orientações e princípios para a promoção dos direitos do homem. A produção de formas alternativas de resolução de disputas, por exemplo, têm recebido atenção privilegiada da ONU, que recomenda o desenvolvimento de sistemas alternativos à justiça estatal convencional⁵. Tal orientação relaciona-se com uma política mais abrangente de incentivo à implementação de uma “Cultura da Paz” e da não-violência, política que, inclusive, consolidou a década de 2000 até 2010 como a “Década da Cultura da Paz”. Isso explicitou formalmente à política internacional que os valores da pacificação e da não-violência são centrais na proteção e promoção dos direitos humanos.

Nesse contexto, houve um incremento no número de Organizações Não Governamentais (ONG's) que proliferaram em paralelo ao desenvolvimento da promoção de novos direitos e orientações internacionais. ONG's com abrangência internacional tornaram-se agências relevantes na difusão dessa retórica ocidental particular da paz e dos direitos humanos. Tais agências contribuem na ampliação dos domínios de regulação dos âmbitos nacionais e incentivam uma reconfiguração entre a geografia das fronteiras nacionais e do poder (Sharma e Gupta, 2006). Agentes sociais específicos - *experts* na construção da idéia de comunidade humana imaginada baseada nos valores da não-violência, justiça social e democracia participativa – passaram a se constituir como personagens centrais nesse cenário. Richard Falk (2004) chamou tais agentes de “cidadãos peregrinos”, os quais agem a partir de uma noção que o autor chama de “espiritualidade politicamente engajada” e dirigida à transformação social. Um efeito dessas práticas de agências e agentes é, exatamente, a tentativa de criação de uma idéia de “cidadão global”, definido como acima de qualquer território ou pertencimento atribuído. Outro efeito é a produção de um conjunto de saberes, envolvidos na produção de novas tecnologias de vida social e individual.

No caso brasileiro, as propostas de implementação de formas não violentas de resolução de disputas encontraram eco, fundamentalmente, em projetos de reformulação judiciária e no engajamento de agências e agentes diversos envolvidos com a promoção da paz e da não-violência. No que se refere ao engajamento de agentes e agências da sociedade civil, temos

⁵ Ver a resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

também a proliferação de ONG's que se mobilizam em torno da implantação de uma "Cultura da Paz" e da divulgação de métodos diversos de transformação individual que possibilite a formação de sujeitos éticos capazes de criar relações sociais harmônicas e pacificadas. Fundamentalmente, trata-se de organismos que difundem projetos de aplicação comunitária e difundem saberes, promovendo a capacitação de sujeitos em novas habilidades (educação ambiental, economia solidária, construção da paz em escolas, etc). Muitas vezes, tais organizações são financiadas em alguns de seus projetos por organismos internacionais, como a ONU, a UNICEF e o PNUD, ou mesmo recebem ou reivindicam apoio para suas iniciativas a partir de uma relação com princípios elaborados por essas entidades.

Quando consideramos os projetos judiciais, tais propostas encontram-se associadas aos projetos descritos como de "modernização" da justiça. Os objetivos de tal política giram em torno da ampliação do acesso à justiça, redução da morosidade do aparelho judiciário, informalização da justiça e participação comunitária nos processos de resolução de conflitos, encontrando um modo de promoção no país através da "Secretaria de Reforma do Judiciário", vinculada ao Ministério da Justiça, a qual, como vimos, subsidiou-se de vários investimentos no âmbito da cooperação internacional através de agências como PNUD e BID - tendo quatro iniciativas primordiais: acesso à justiça, agilidade processual, conciliação e informatização. Essas iniciativas representam dois grandes focos de preocupação: o incremento técnico e a humanização do sistema de justiça brasileiro.

De um lado, há um esforço para o incremento da gestão da justiça e a ênfase nos valores da qualidade, eficiência, agilidade e transparência judicial, investindo no que poderia ser chamado de um *paradigma técnico* de intervenção. Ações nessa área privilegiam estudos sobre procedimentos e órgãos judiciais, assim com a incorporação de novos expedientes administrativos. De outro lado, há uma intensa preocupação com a aproximação da justiça da comunidade, com a ampliação dos serviços judiciais, com a promoção de redes locais de resolução de conflito e da cultura da não-violência, enfatizando, desta forma, um *paradigma da humanização da justiça*. Em torno dessa área de intervenção, produzem-se várias iniciativas: justiça comunitária, balcão de direitos, redes de mediação, etc. A implantação da justiça restaurativa no Brasil insere-se nesse eixo de trabalho, reunindo apelos de modernização da justiça com promoção da paz e ensejando a produção de novos procedimentos de produção da verdade.

É hipótese desse texto que esses elementos representem mudanças não apenas na tradição jurídica brasileira, introduzindo práticas e valores fortemente associados à negociação da verdade

e ao paradigma acusatorial de resolução de conflitos, mas também introduzem novos valores e princípios para a formação de novos sujeitos éticos no Brasil e na promoção de novas práticas de governo, as quais trabalham com o ideário da responsabilização e autonomia individual na gestão da vida. Ou seja, mais do que uma simples transformação de princípios e procedimentos legais, trata-se aqui de investir em uma reconfiguração mais profunda, ensejada pelos processos de reforma legal, que diz respeito à elaboração de práticas sobre a “conduta da conduta”, nos termos trazidos por Michel Foucault (1979), para falar daquilo que convencionou chamar de “governamentalidade”: uma forma de gestão, dirigida a indivíduos “livres”, para que possam se autogovernar. Para a compreensão dessa hipótese, me deterei a seguir no estudo mais detalhado do ideário e das práticas restaurativas, destacando sua relação com a inserção de novos regimes éticos de regulação da vida.

A Justiça Restaurativa, as Resoluções Alternativas de Disputas (RAD) e os Cenários Nacionais de Implementação e Disseminação

A justiça restaurativa não é uma criação brasileira. Atualmente, a “justiça restaurativa” é aplicada em países diversos, como Estados Unidos, Canadá, Austrália, África do Sul, Reino Unido e Argentina (Ministério da Justiça, 2005). A gênese dessa forma de resolução de conflitos tem sido muito discutida entre antropólogos e agentes jurídicos, mas é um relativo consenso que os projetos para sua implementação no âmbito judiciário apareceram em países como os Estados Unidos, Canadá e Nova Zelândia, associando-se ao crescimento, nas décadas de 1970-1980, do que se convencionou chamar de Resoluções Alternativas de Disputas (ADR) ou *estilos conciliatórios* de disputas (Nader, 1994).

Com uma gama discursiva variada de possibilidades de justificação, não é possível falar em “justiça restaurativa” no singular, pois sua expansão e apropriação dependem muito dos contextos nacionais e suas tradições jurídicas, assim como também do relacionamento desses contextos e tradições com organizações e entidades de âmbito transnacional, envolvidas na sua difusão e disseminação. Embora o ideário de sua realização envolva os ideais de pacificação e restauração das relações sociais, uma atenção aos modos e práticas de sua efetivação, assim como para os seus agentes implementadores, conduz a percepção de grandes diferenças entre suas formas de institucionalização, significados e efeitos. Uma comparação entre os Estados Unidos e a África do Sul pode ser significativa para consolidação desse argumento, assim como para o

relacionamento desses modos de institucionalização com a peculiaridade da experiência brasileira.

Os Estados Unidos e as Resoluções Alternativas de Disputas

Embora não mencione exatamente a justiça restaurativa, Laura Nader têm tratado da expansão das resoluções alternativas de disputas nos Estados Unidos, que englobam programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas, voltando-se para a mediação e arbitragem. Segundo a autora, houve uma expansão desse estilo de disputas a partir de 1975, como resposta à expansão dos direitos viabilizada na sociedade americana nos anos 1960. A disseminação do estilo conciliatório, de uma “justiça informal”, seria então parte de uma política de pacificação em resposta aos movimentos da década de 60, que lutavam pelos direitos em geral. Para Nader, dos anos 1960 aos anos 1999: “o país passou de uma preocupação com a justiça para uma preocupação com a harmonia e a eficiência, de uma preocupação com a ética do certo e do errado para uma ética do tratamento, dos tribunais para a resolução alternativa de disputas” (Nader, 1994).

O foco dos discursos de valorização das resoluções alternativas de disputas seria, portanto, uma contraposição ao caráter contencioso e conflituoso do sistema de justiça e da cultura americana, valorizando-se a harmonia e um estilo menos confrontador no que diz respeito à resolução das disputas. Nader (1994) conta que, em 1976, foi organizada uma conferência intitulada “Perspectivas da Justiça no Futuro”, realizada no estado de Minnesota, a qual debruçou-se na valorização da harmonia e seus valores correlatos, como consenso, concórdia e homogeneidade, assim como com a reforma dos procedimentos legais usuais, adversatoriais e em acordo com a cultura muito “litigante” do povo americano. Esta conferência foi organizada a partir do escritório do presidente do Supremo Tribunal dos Estados Unidos, mas contou com o apoio de agentes diversos, como políticos de direita, comunidades religiosas, grupos de psicoterapia, administradores e mesmo ativistas da década de 60, reunidos em torno da valorização dos acordos e da reconciliação entre os litigantes.

Diz a autora que, ao longo dos anos, a retórica da harmonia intensificou-se, associando-se a paz, à cooperação, à construção e valorização da comunidade e, também, à qualidade de ser moderno: “criando hoje o tribunal de amanhã” (Nader, 1994). Instalou-se em vários níveis da vida americana: escolas, locais de trabalho, lares, hospitais e centros médicos, diretorias de empresas, alojamentos universitários, salas de aula e instâncias administrativas. A harmonia

passou a ser uma virtude e, em alguns casos, como por exemplo, na resolução de conflitos familiares no estado da Califórnia, a mediação passou a ser obrigatória, o que ocasionou uma série de críticas, principalmente advindas da literatura feminista.

Para além do sucesso de disseminação interna na sociedade americana, Nader (1994) refere o sucesso da internacionalização do movimento de resoluções alternativas de disputas, o que efetivamente aconteceu a partir dos anos 1980, com a formação de equipes de negociação internacional. Tais equipes reúnem profissionais oriundos de campos diversos como direito, economia, psicologia social, ciência política e psicoterapia, institucionalmente vinculados a agências não governamentais e/ou organismos de proteção de direitos de abrangência transnacional, envolvidas na tarefa da promoção da paz e estabilidade nas relações internacionais. Um novo vocabulário passou a se disseminar: “cooperação”, “aprendizado mútuo”, e “harmonização” das relações internacionais. Tais expressões são sintomas da hegemonia de uma ideologia particular – a ideologia da harmonia – que Nader (1994) percebe estar sendo exportada, pelos Estados Unidos, internacionalizando-se nas disputas diversas ao nível internacional e incorporadas por agências internacionais para promover a ordem e a estabilidade mundiais.

Apesar da autora não referir, é possível salientar que um dos reforços dessa política de promoção de estilos conciliatórios veio com a resolução da ONU de incentivo para que os países desenvolvam sistemas alternativos à justiça estatal convencional, que data de 1999. Vejamos como essa orientação internacional influenciou as negociações de reformulação do sistema de justiça em um outro contexto, o contexto de reconstrução nacional do Timor-Leste. Nesse país, houve a aplicação da chamada “justiça transicional”, destinada definir um conjunto de medidas para lidar com o legado deixado pela opressão e violação dos direitos humanos e a fim de permitir a reconstrução da paz, da democracia e do estado de direito (Rodrigues Pinto, 2007).

O Timor-Leste, a “Justiça Tradicional” e a “Reforma do Judiciário”

Simone Rodrigues Pinto (2007) destaca que a comissão de inquérito estabelecida pela Comissão de Direitos Humanos da ONU para investigar as violações de direitos humanos e ao direito humanitário durante a crise de 1999 recomendou a criação de um tribunal internacional. Após controvérsias, foi acordada a criação de um sistema paralelo, o qual incluía iniciativas domésticas da Indonésia e no Timor-Leste. A “Comissão de Verdade e Amizade”, criada em 2005, no Timor-Leste, foi constituída a partir de um acordo entre os governos do Timor-Leste e da Indonésia e enfatizou “procurar a verdade e promover a amizade como uma nova e única

abordagem em vez do processo de acusação” (artigo 10º)” (Rodrigues Pinto, 2007:187). Segundo a autora, a experiência do Timor-Leste ainda envolveu um modelo mais informal e dialógico, a “Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação”, que buscou julgar os envolvidos nos abusos de direitos humanos ocorridos em 1999 e durante 24 anos de ocupação Indonésia, finalizado seu trabalho em outubro de 2005, com a entrega de um relatório de 2000 páginas (Rodrigues Pinto, 2007).

Sem críticas ao estilo da pacificação, a autora enumera vantagens desse modelo que denomina de “quase-judicial”, em relação ao modelo das Leis de Anistia e Leis de Purificação, também condizentes com uma justiça “transicional”⁶. A crença do ideário das Comissões de Verdade é de que a revelação da verdade, por meio de relatos diversos, possui um caráter restaurador das relações sociais; a justiça abordaria a *dimensão moral* da justiça, muitas vezes deixada de lado no modelo objetivista da tradição adversatorial (Cardoso de Oliveira, 2002); ênfase na vítima, que entra em cena como um ator importante no processo, tendo publicamente restaurada sua dignidade; apesar da justiça restaurativa ter sido difundida apenas a partir da transição *pós-apartheid* na África do Sul, esta prática de revelação da verdade já era praticada em comissões de verdade anteriores, tendo, portanto, grande apelo cultural; as comissões de verdade permitiriam ao governo reconhecer oficialmente a violência e demonstrar reprovação moral do passado.

Mais do que celebrar ou criticar o modelo descrito, trata-se aqui de entender o contexto de sua aplicação, comparando com processos mais abrangentes de fortalecimento dos estilos conciliatórios de disputas, assim como as tensões particulares criadas no seu gerenciamento. Nesse sentido, o trabalho de Daniel Simião (2007) contribui, ao inserir outros aspectos referentes às dinâmicas de instituição de um sistema de justiça no Timor Leste, como por exemplo, a suspeita e desconfiança de agências diversas, instituições governamentais de cooperação, ONG’s locais e internacionais, agências da ONU, quanto à “justiça local”, “formas alternativas de resolução de conflitos” ou “justiça tradicional”.

Como bem refere o autor, ao contrário do sentido que damos à “justiça tradicional” no contexto brasileiro, o termo é utilizado, em Timor-Leste, para abarcar as formas de justiça extrajudiciais: “Trata-se do recurso às autoridades tradicionais dentro de uma aldeia, como o chefe de aldeia e os anciãos designados como *lia na’in* (literalmente, os donos da palavra, os oradores). Por razões históricas, grande parte da população timorense confia mas nessas formas

⁶ Por falta de espaço, não entraremos na especificação de tais modelos. Para uma crítica dos modelos da Anistia e da Purificação, ver Rodrigues Pinto (2007).

de justiça do que naquela patrocinada pelo Estado” (Simião, 2007:211). Segundo Simião (2007), os modos locais de mediação ou julgamento conservam a preocupação comum com a reconciliação dos grupos em conflito; a unidade central do processo é, portanto, os grupos de pertencimento, jamais os indivíduos singulares. Os procedimentos consistem no resgate de narrativas de cada parte pelas lideranças tradicionais, em reuniões solenes e o foco não está na atitude individual que originou o conflito, mas sobre a quebra de equilíbrio pré-existente. O dano não é o de uma pessoa a outra, mas da própria relação entre os grupos, isto é, na sua ligação.

No entanto, o que vem acontecendo no país é uma contraposição discursiva entre a “justiça tradicional” ou “local” e o novo sistema de justiça implantado no contexto pós-independência. Como expõe Soares (2007), após a independência, em 1999, sucessivas administrações das Nações Unidas investiram na reconstrução nacional, recrutando juristas timorenses a partir do final de 1999. Estes juristas foram treinados por um mês na Austrália, assim como receberam orientações de alguns especialistas internacionais da *United Nations Transitional Administration in East Timor* (UNTAET), tomando posse no ano de 2000. Conta Soares (2007) que, em maio de 2002 encerrou-se o mandato da UNTAET e tomou posse o primeiro governo autônomo de Timor-Leste, estabelecendo o Conselho Superior de Magistratura, o que permitiu o recrutamento de juristas internacionais para postos no país. Com o financiamento e orientação do PNUD e de técnicos internacionais, houve também o estabelecimento de um Conselho de Coordenação, que lançou um programa de reformas, que se dariam entre dois e três anos, denominado de “Reforma do Judiciário”.

Conforme Soares (2007), o programa de “Reforma do Judiciário” previu um novo treinamento aos juízes, procuradores e defensores públicos timorenses, com base no currículo desenvolvido e implementado nos tribunais de Portugal. Este currículo, repassado em treinamentos específicos a partir de 2004, desconsiderou a experiência dos juristas que atuaram até então no sistema de justiça. Na ausência dos juristas timorenses dos seus tribunais – na medida em que tinham que se dedicar ao novo treinamento – juízes e procuradores internacionais assumiram o processo judiciário. Além disso, a reforma judiciária não deu nenhuma atenção à “justiça tradicional”, ou seja, as resoluções alternativas de disputas, que continuavam a ser eficientes nas áreas rurais para lidar com disputas de caráter civil ou crimes perante a comunidade. Sua eficácia ainda é maior se considerarmos o alto custo – cerca de 75 dólares – de registro de casos cíveis nos tribunais, inviável para a maioria dos timorenses que só vive com menos de um dólar por dia (Soares, 2007).

O campo das resoluções alternativas de disputas, no entanto, não vem sendo ocupado somente por lideranças locais, uma vez que advogados privados, ainda não reconhecidos pelo governo, ligaram-se com ONG's nacionais e internacionais de assistência legal, dando apoio legal à comunidade, na forma de resoluções alternativas de disputas, fora do tribunal formal (Soares, 2007). Embora as resoluções alternativas de disputas retenham fundamento legal, na medida em que constam no artigo segundo da Constituição do Timor-Leste e na lei da UNTAET nº 10/2001, concernente ao estabelecimento da “Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação”, não existe nenhuma lei orgânica regulamentando as resoluções alternativas de disputas nos casos cíveis.

Mas por que a dificuldade em incorporar a existência da “justiça tradicional” no novo sistema judicial proposto para o Timor-Leste? Daniel Simião parece ter a resposta, ao contrapor as sensibilidades jurídicas que corroboram as resoluções alternativas de disputas, que valorizam a harmonia social entre grupos de pertencimento, e a justiça formal, que enfatiza os direitos individuais. Haveria uma dificuldade em congregar valores individualistas e holistas, mas que, não obstante, na prática formava um tipo de *modelo híbrido*, na medida em que o caráter mais eficaz da “justiça tradicional” para tratar vários assuntos era reconhecido por diversos atores em Díli (Simião, 2007).

Diz o autor que o maior desafio para integração efetiva das resoluções alternativas de disputas no Timor-Leste era a percepção de incompatibilidade entre os dois “paradigmas” de justiça, a formal e a informal; no entanto, algumas iniciativas, como a própria existência da “Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação” – vinculadas ao judiciário, mas próximas aos valores da “justiça tradicional” - apontavam a possibilidade de sua integração, hibridismo e intercâmbio. No entanto, as práticas de reconciliação tradicional não eram vistas com bons olhos para além da Comissão, sendo inclusive, alvo de fortes críticas, entre os anos de 2001 e 2003, por parte de ONG's e especialistas internacionais, como o *International Rescue Committee, a Judicial System Monitoring Programme, Australian Legal Resources*, etc. A falta de igualdade como valor nas práticas judiciais, a ausência de sistematicidade, a prática da compensação pecuniária e a inconstância das decisões eram alvo de críticas diversas das “vozes da modernidade”, como Simião (2007) as caracteriza. O autor diz que, nesse contexto, a única saída possível acaba sendo a intervenção redentora dos agentes externos – o “remédio” da cooperação internacional.

Vejamos agora como o caso brasileiro diverge dos demais, mas ilumina alguns dos aspectos problematizados tanto nas análises acerca dos Estados Unidos, quanto em Timor-Leste. No Brasil, temos uma inversão estrutural nas dinâmicas discursivas, em relação ao Timor-Leste:

a denominação de “justiça tradicional” é atribuída à justiça estatal adversatorial; os modelos “primitivos” e “tribais” de justiça são aqui valorizados e legitimados, tanto por agentes judiciais quanto por organizações internacionais, os mesmos entes que os criticam em Timor-Leste. Por que essa diferença? Sugiro que uma atenção aos agentes e agências envolvidas na produção dos novos modelos restaurativos, assim como às dinâmicas de justificação e métodos de ação pode revelar aspectos fundamentais desse aparente paradoxo.

Pistas importantes para isso são a consideração de que a situação política dos dois países tem algumas semelhanças, embora, sem dúvida, seja mais dramática no Timor-Leste. Nos dois países, a reconstrução democrática é muito recente: no Brasil, a reconstrução jurídica nacional se dá após um perverso período de ditadura; no caso timorense, a reconstrução nacional se dá após mais de vinte anos de ocupação Indonésia. Em ambos países, a valorização de uma “Reforma do Judiciário” é constituída discursivamente como estando associada ao desenvolvimento e modernização do país e há forte componente de atenção internacional para a proteção e promoção de direitos humanos e instauração de um sistema de justiça confiável e legítimo. Embora com procedimentos distintos – através da crítica da resolução alternativa de conflitos no Timor-Leste e o apoio para sua instauração no Brasil – o que está sendo associado aos processos de desenvolvimento e modernização da justiça é, nos dois países, a ênfase de valores individualistas tidos como “modernos”, tais como a autonomia e responsabilização individual.

Caso tenhamos compreendido o quanto as tradicionais resoluções alternativas de disputas em Timor-Leste prezam como foco das disputas os grupos de pertencimento e a harmonia das relações sociais, talvez fiquemos surpresos ao entender como as resoluções alternativas de disputas no Brasil, especialmente a “justiça restaurativa”, acaba legitimando-se por um discurso englobante e universalista acerca da pacificação comunitária, mas realiza-se efetivamente através de procedimentos individualizadores do conflito. Nesse sentido, o caso brasileiro assemelha-se bastante ao relatado por Nader (1994) em seu texto sobre a incorporação das resoluções alternativas de disputas nos Estados Unidos. Além de ter sido sugerida por setores ligados ao aparelho judiciário formal, tal como nos Estados Unidos, a linguagem afetiva e psicologizante está dando o tom e o método de trabalho para os procedimentos restaurativos no Brasil, isto é, para a “Justiça para o Século XXI”. Vejamos, abaixo, essas dinâmicas em maiores detalhes.

A Justiça Restaurativa no Brasil: a Justiça para o Século XXI

Aqui no Brasil, o projeto piloto – encabeçado pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e apoiado pelo PNUD, está em andamento desde 2005 em três diferentes regiões brasileiras: Porto Alegre (RS), onde o modelo de Justiça Restaurativa está sendo aplicado na Vara de Execuções de Medidas Sócio-Educativas, na área de Infância e Juventude; no Núcleo Bandeirante, do Distrito Federal, onde o alvo é o Juizado Especial Criminal e o terceiro projeto-piloto será em São Caetano (SP), onde será implantado nas escolas através das “câmaras” ou “círculos restaurativos”, no intuito de que os conflitos não cheguem até o Judiciário⁷. Além disso, já se encontra também sendo realizado outras localidades, mesmo sem estarem encabeçamento os projetos-piloto, como na cidade de Recife/PE, no âmbito da mediação comunitária, São Carlos/SP e Joinville/SC, na Vara da Infância e Juventude. Para além de sua difusão realizada através do que poderia ser considerado de *produção de experiências* (implementação de projetos-piloto, lançamento do Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa), temos ainda a *geração de conhecimento* (publicação de livros, realização de seminários sobre o tema) e a *formação de especialistas* (realização de cursos sobre as técnicas da mediação, da comunicação-não-violenta, iniciação à justiça restaurativa, etc), eixos de disseminação de saberes e éticas que visam institucionalizar novas práticas e reconfigurar domínios de intervenção judicial.

Particularmente em Porto Alegre, foco prioritário de meu estudo, a implementação das práticas restaurativas faz parte de um plano mais abrangente, denominado “Justiça para o Século 21”, que consiste num piloto objetivando a adaptação, sistematização e incorporação institucional dos procedimentos, valores e idéias sobre a justiça restaurativa. Os dados dos relatórios institucionais apontam que houve o financiamento do Ministério da Justiça e da UNICEF, através do programa “Criança Esperança”. Nesta cidade, a justiça restaurativa está sendo viabilizada através de três âmbitos diferentes de atuação: âmbito judicial, âmbito escolar e âmbito comunitário. Isso configura um campo diverso de agentes e agências que produzem as práticas de transformação nas maneiras usuais de resolução de conflitos judiciais, também percebidas como presentes nas racionalidades das pessoas em nossa cultura, uma cultura que produziria violência e dor.

⁷ No Juizado Especial Criminal são julgadas causas criminais em que a pena máxima é de um ano (geralmente lesões corporais, brigas familiares, ameaças e desavenças entre vizinhos). Na Vara de Execução das Medidas Sócio-Educativas do Juizado da Infância e da Juventude são executadas as medidas sócio-educativas, destinadas a adolescentes infratores de idade entre 12 e 21 anos.

Esse diagnóstico de uma cultura violenta une profissionais de campos diversos e com saberes e competências sociais distintas, produzindo um espaço de intervenção social que é, ao mesmo tempo, produtivo para a consolidação de autoridades. Não obstante, em suas apropriações e usos cotidianos, a diversidade de agentes e agências acabam construindo práticas e significados distintos para a justiça restaurativa, que são, desta forma, dinâmicos no sentido de serem vias de passagem para mobilizações diversas, não restritas aos procedimentos restaurativos. Isso é particularmente verdade quanto aos chamados “líderes comunitários”, não diretamente vinculados a nenhuma instituição de execução de medida judicial, que se apropriam dos saberes e tecnologias de gerenciamento de conflitos, através de cursos e seminários de formação em justiça restaurativa, mas não têm, exatamente, condições institucionais de aplicação das técnicas no que se refere à produção de “círculos restaurativos”. Para esses agentes, a vinculação com o judiciário, a expansão das redes de relações significa expansão das possibilidades de conhecimento e dos veículos institucionais que podem ser úteis em outros projetos de militância política.

Sem imaginar uma homogeneidade das práticas e sentidos associados à justiça restaurativa, a tentativa foi a de compreender como essa nova racionalidade conectou-se com contextos diversos de sentido e ação, privilegiando-se, para tanto, a compreensão de um conjunto de *poderes* (instituições, leis, projetos e programas de ação), *saberes* (expertises particulares, pedagogias e metodologias de resolução de conflitos e processos de educação dos sentidos) e *éticas* (valores e sentidos da conduta humana) dirigidas a sua implementação.

Isto significou privilegiar uma etnografia realizada através de entrevistas e conversas informais com agentes implementadores (técnicos do atendimento, juiz, profissionais da instituição de execução da medida sócio-educativa, pesquisadores do projeto e políticos e militantes no assunto), análise documental (produção de textos e livros realizados pelos implementadores, consulta aos vídeos gravados com círculos restaurativos, cartilhas e guias “restaurativos”, relatórios de pesquisa concluídos, etc), observação participante dos cursos de formação profissional (Central de Práticas Restaurativas, Grupo Diálogo, Fórum de Pesquisadores, Curso de Iniciação em Práticas Restaurativas, Workshops sobre Práticas Restaurativas e Workshops de Coordenação de Círculos) e, particularmente em 2007, entrevistas com agentes comunitários que se envolveram na expansão “comunitária” da Justiça Restaurativa e acompanhamento das estratégias de “sensibilização” e “alinhamento” realizadas por profissionais judiciais, nas comunidades populares da cidade.

Pela pesquisa realizada foi possível perceber um colamento das práticas restaurativas com as instâncias judiciárias – uma especificidade importante num projeto em que o ideário privilegia a participação comunitária. Isso tem a ver com o próprio histórico do projeto, que privilegiou nos seus dois primeiros anos a efetivação judicial, entre a aplicação e execução das medidas sócio-educativas. Em prática, isso se traduz por uma espécie de *profissionalização dos coordenadores dos círculos*, a qual, paradoxalmente, vai no sentido contrário à expansão comunitária do projeto. Até maio de 2007, já haviam se realizado 4 turmas, com cerca de 140 inscritos, no “Curso de Iniciação em Práticas Restaurativas”. Os seus participantes, em sua maioria, eram técnicos de instituições de atendimento ao adolescente infrator, professores de diversos níveis de ensino, líderes comunitários de bairros populares de Porto Alegre, em geral graduados em psicologia, serviço social e educação/pedagogia.

Ao mesmo tempo, no final de 2006 havia 12 profissionais capacitados para coordenar círculos, os quais haviam passado por uma capacitação específica para esse fim, através de encontros mensais denominados de “Workshops de Coordenação de Círculos”. No entanto, apenas 2 agentes judiciais – técnicas do judiciário, efetivamente estavam coordenando círculos restaurativos até o final de 2007, no Juizado da Infância e Juventude. Mesmo com toda expansão do projeto no que se refere à divulgação do ideário, houve uma redução, ao invés de um incremento, no número de coordenadores de círculos restaurativos.

Através do acompanhamento etnográfico de um dispositivo de acompanhamento e discussão dos círculos restaurativos, a “Central de Práticas Restaurativas”, que ocorre semanalmente, foi possível perceber que a constituição de coordenadores de círculos restaurativos envolve:

- a) a formação de uma *ethos* particular que investe em uma dedicação integral ao projeto, difícil de ser realizada por agentes não institucionais, que é entendida como uma entrega de corpo e alma ao projeto, percebida como fruto de motivações espontâneas e vivenciada como um ato de amor e não como o resultado de técnicas específicas apreendidas por um processo de aprendizado constante;
- b) o investimento na criação de uma ética universalista, que não abre espaço para a discussão sobre diferenças e investe na concepção de uma igualdade formal.
- c) a criação de uma *expertise* através de capacitações constantes em torno da metodologia da Comunicação Não-Violenta, que trabalha com técnicas de reconhecimento das emoções e seu uso específico para resolução de conflitos;
- d) a aposta em uma tecnologia de transformação social que passa por uma linguagem dos sentimentos e necessidades, que encontra proximidade com saberes “psi”, próprios das camadas médias e altas da população brasileira, mas que encontra dificuldade em dialogar com outros modos de elaboração de diagnósticos sobre os conflitos e como resolvê-los;

Essa formação, portanto, acaba criando um hiato entre os “profanos” e os “profissionais” da justiça restaurativa, o que paradoxalmente pretende minimizar através de sua expansão comunitária. Não obstante, a formação de coordenadores é apenas um dos elementos importantes do processo de implementação de práticas, uma vez que há a criação de novas competências sociais em função da aquisição dos novos saberes restaurativos, assim como a ampliação de redes sociais de relação para os seus participantes.

Em torno dessa tecnologia da não violência, agentes com vinculações sociais muito diversas acabaram se engajando no processo de implementação de práticas, no ano de 2007. Militantes políticos, conselheiros tutelares, feministas, líderes de associações comunitárias populares encontraram uma nova forma de ampliar suas redes políticas e *scripts* de atuação, constituindo as práticas restaurativas enquanto eventos políticos. Essa consideração é tomada com suspeita pelos agentes judiciais, uma vez que há a desconfiança sobre um engajamento “interessado” e não espontâneo, em relação ao projeto. Mesmo estando sob uma certa suspeita, os agentes não-judiciais mobilizam uma ferramenta particular de sedução para os implementadores: a autenticidade da participação da “comunidade” no projeto, elemento importante de legitimação para uma implantação judicial de uma justiça que se constitui através de apelos comunitários⁸. Essa participação vem dando uma dinâmica particular ao projeto, na medida em que garante sua diversidade.

No entanto, importa perguntar: qual o fascínio da justiça restaurativa, que faz com que agentes tão distintos – juizes, especialistas internacionais, lideranças comunitárias feministas, representantes de clubes de mães de bairros populares porto-alegrenses, professoras e antropólogos se interessem pelo projeto?

A Constituição do “Universal” e a Comunicação Não-Violenta como Método para a Justiça Restaurativa

A justificação da justiça restaurativa no Brasil, diferentemente do idioma justificador das resoluções alternativas de disputas nos Estados Unidos, onde a harmonização dos conflitos justifica-se pela existência de uma sociedade muito conflitiva e legalista, é centrada no fato de

⁸ A participação de lideranças comunitárias é, entretanto, ainda reduzida: ao longo do ano de 2007, nos encontros da “Central de Práticas” – dispositivo dirigido à discussão dos círculos e constituído prioritariamente para possibilitar a participação de agentes da comunidade – cerca de 8 participantes participaram ativamente dos encontros, sendo 5 destes vinculado à instâncias judiciais ou de execução de medidas sócio-educativas, 1 liderança comunitária e 2 pesquisadoras.

que a sociedade brasileira está muito violenta. A violência social é tomada como um sintoma e expressão de relações não harmônicas e, sobretudo, desintegradoras. O perigo da anomia, da não existência de valores que fundamentem uma existência social comum, é chave para instaurar a procura de novas práticas que substituam o modelo conflitivo. A percepção é a da não existência de trocas entre as pessoas. O fundamento da própria existência social estaria em risco. Do risco, ou seja, do diagnóstico de uma violência constante e difusa, viria a necessidade de uma restauração de laços, de relacionamentos. O método dessa restauração implica uma transformação individual rumo a uma transformação das relações interpessoais e, daí, à transformação da sociedade. A restauração social é, portanto, subsidiária de uma transformação individual. A ênfase é colocada no *valor* do indivíduo, o que se coaduna com os valores que definem a sociedade americana, de onde o psicólogo construtor do modelo metodológico que vem capacitando as práticas restaurativas no Rio Grande do Sul – o “método da comunicação não violenta” - provém.

Segundo publicações de divulgação de sua metodologia, a “Comunicação Não-Violenta” (CNV) foi desenvolvida por Marshall B. Rosenberg, doutor em psicologia clínica e fundador do Centro internacional de Comunicação Não-Violenta. A CNV parte da observação de que a crescente violência é reflexo de uma lógica de ação e de uma relação divorciada com nossos “verdadeiros valores”, iniciando ciclos de “emoções dolorosas”. Através de práticas de mediação, o método da CNV é apresentado como possibilitando mudanças estruturais no modo de encarar e organizar as relações humanas, podendo ser aplicado, então, na gestão de grupos e organizações. Pelo material de divulgação desse método, a CNV teria sido usada primeiramente em projetos federais do governo americano a fim de integrar de forma pacífica escolas e instituições públicas durante os anos sessenta. Com o crescimento das demandas de mediação na sociedade americana, Rosenberg contratou profissionais e criou o Centro de Comunicação Não-Violenta na Califórnia, em 1984, organização que treina pessoas para a mediação em diversos países, entre os quais a Inglaterra – país de formação de pós-graduação de diversos teóricos brasileiros da “justiça restaurativa”, como já descrito em Schuch (2006).

Vem da Inglaterra, também, o consultor da CNV responsável pela sua implantação no Brasil, Dominic Barter, um ex-ator de teatro que faz parte de uma extensa rede de consultores que, após formados de forma intensiva pela CNV, tornam-se consultores internacionais destinados a disseminar essa tecnologia de gerenciamento da vida, que põe ênfase na expressão emocional para diagnóstico de necessidades e sua resolução. Para isso, trata-se da necessidade de suspender o julgamento e crescer no potencial da experiência da compaixão, da cooperação, entendidas

como opostos à intolerância, geradora de violências. Um dos primeiros instrumentos de transformação social é a transformação de cada indivíduo nas suas habilidades de reconhecer e expressar suas emoções e necessidades. A crença é de que existiriam “necessidades humanas universais”, as quais, ao mesmo tempo em que viabilizavam a construção de uma “comunidade humana”, também introduziam novas formas de julgamento em torno dos sentimentos, como diversas vezes acompanhei durante o trabalho de campo.

Numa destas ocasiões, uma reunião da “Central de Práticas Restaurativas”, o debate estava se dando em torno da volta de um menino, após o cumprimento de medida sócio-educativa, para a casa de sua família. Uma polêmica se criou tendo em vista alguns comentários sobre o pequeno interesse suscitado na família, pela volta do menino. Participando da discussão, expus meu ponto de vista, salientando que as emoções poderiam ser manifestadas e lidas diferentemente, de acordo com certas dinâmicas culturais. O exemplo permitiu o debate acerca das “necessidades universais”, reflexão que confrontou minha posição com a maioria dos participantes da Central de Práticas. Há necessidades universais, diziam uns. Eu, teimosa, dizia que a única coisa universal, no ser humano, seria a capacidade de simbolização, o que já traz a diversidade como parte intrínseca do humano.

O debate me fez pensar: o que é o universal? Essa questão redimensionou minha posição e foi a partir dessa reconfiguração que percebi a importância de levar a sério essa construção particular do universal, o contexto que lhe dá inteligibilidade e seus efeitos. Desta forma, a pesquisa passou do debate sobre a essência do universal para o estudo dos efeitos da crença na sua existência. A partir disso, foi sendo possível perceber que aceitar a existência das “necessidades universais” é possibilitar a constituição de um código ou uma linguagem comum que permite a agregação e a comunicação. Trata-se da construção social de um sistema de significado que tem um papel performático: ele não apenas enuncia, mas produz um código compartilhado, a partir do qual as pessoas estão necessariamente em relação.

A noção de “necessidades universais” – fundamento dos *scripts* previstos nos círculos restaurativos, torna-se um código acordado que permite a conexão entre indivíduos diferentes. Além disso, o script do círculo fornece um código de legitimidade – a busca da paz, a restauração das relações – que os indivíduos podem se utilizar, ao longo da sessão, tornando-se assim responsáveis pelo desenrolar do processo, sentindo-se participativos. As histórias de violência podem ser, nesse percurso, reconfiguradas por um novo *script* interpretativo, isto é, aquele acordado no início dos círculos e efetivado através das etapas metodológicas dos círculos restaurativos. É claro, os significados são emergentes e não podem ser nunca previstos. Não

obstante, a justiça restaurativa fornece uma tecnologia que busca reconfigurar a construção social de significados sobre violência e conflito, enfatizando os valores da harmonia e responsabilização individual na condução das respostas ao conflito.

Tais valores são explícitos na configuração das etapas dos círculos restaurativos, aprendidos e vivenciados por todos que fazem os cursos e seminários acerca de justiça restaurativa, que tem que vivenciar, e não encenar, círculos baseados em suas situações reais de vida. Cada etapa é vivenciada várias vezes pelos diversos participantes dos treinamentos, sendo discutida posteriormente com o consultor da CNV, que debate os casos apresentados. Emoções como choro e relatos emocionados de vivências fazem parte do processo, eminentemente “transformador” daqueles que o praticam. A idéia é de que é preciso se autotransformar, em primeiro lugar, para poder ser coordenador dos círculos. Esses dispositivos consistem em encontros entre vítima, infrator e “comunidade”, que acontecem guiados por um coordenador e um co-coordenador de círculo. A disposição dos locais das cadeiras, entre os participantes, é circular, valorizando-se os princípios da voluntariedade da participação e horizontalidade das relações – isto é, os diferenciais de poder devem ficar suspensos para o encontro entre “seres humanos”, os quais devem se co-responsabilizar pelo sucesso do encontro e para a geração de relações harmônicas futuras.

Os Círculos Restaurativos: etapas e procedimentos

Cada círculo possui três diferentes etapas, cada uma das quais com uma pergunta-chave que deve ser feita pelo coordenador aos participantes, iniciando por aquele que considera como mais fragilizado pela situação, na medida em que este terá maior incapacidade para ouvir os demais, ao longo do encontro:

- 1) Momento da compreensão mútua – pergunta do coordenador: Como você está se sentindo hoje em relação ao fato? A questão deve ser feita ao participante A e o participante B deve, em seguida, expressar o que entendeu acerca da resposta do participante A, até que este confirme que foi entendido corretamente. Então a mesma pergunta é repetida ao participante B, com os mesmos procedimentos já descritos. Quando todos acordarem estarem bem entendidos, passa-se para o momento da responsabilização;
- 2) Momento da responsabilização – pergunta do coordenador: O que você buscava com essa ação? Qual era a sua necessidade naquele momento? Assim como na etapa da compreensão mútua, o coordenador pergunta para o participante A, que responde. Em seguida, pergunta ao participante B se pode repetir o que disse o participante A, na busca da verificação se este foi efetivamente entendido. Após a expressão do participante B, o participante A

deve confirmar se o B entendeu o que disse. Em caso positivo, repete-se todo o procedimento, iniciando-se com o participante B. Com a finalização dessa etapa, passa-se à fase final, do acordo.

- 3) Acordo – pergunta do coordenador: O que você tem a oferecer ou pedir? Todos os participantes, neste momento, devem oferecer algo para o sucesso do acordo, responsabilizando-se pelo seu sucesso.

Na verdade, essa metodologia é repassada aos participantes antes dos encontros e novamente explicada a estes no momento de realização dos círculos. Num dos círculos gravados que tive acesso, uma denúncia de maus tratos, o coordenador e a co-coordenadora explicavam delicadamente os objetivos do encontro, daquela “conversa ordenada”, como foi explicado ao participante:

*Coordenador*⁹: (...) Então a partir dali a gente começou toda uma série de contatos tanto com a Lúcia, contigo, com o desejo da gente ter realmente esse momento aqui, então entra um agradecimento, assim, da parte nossa, em função de vocês estarem hoje aqui e a gente poder se encontrar nesse círculo... Não tem chimarrão nessa roda de chimarrão, mas até que poderia ter né (rindo). Mas de qualquer forma dá pra gente chegar num acordo, conversar sobre aquela ocorrência, sobre aquele fato né, que nos trouxe até aqui.

Co-coordenadora: É, acho que a gente já falou de uma forma antes. (...) Essa é uma experiência nova que a gente vem fazendo aqui no sistema de justiça e ela busca humanizar mais o tratamento que a justiça dá aos processos que chegam aqui. E está favorecendo um encontro entre as partes envolvidas, pra poder conversar, dialogar sobre o que aconteceu e se procurar construir alguma coisa junto, que a gente chama de um acordo, chegar a algum resultado com isso. Então é uma forma nova de se tratar os conflitos que chegam aqui à justiça. (...) Não é uma conversa desorganizada, não é um desabafo, mas é uma conversa organizada onde se busca favorecer que cada um tenha o seu momento de falar, de poder se expressar em relação ao que aconteceu e como se sentiu. Sobretudo buscando criar um ambiente que permita que as pessoas possam se escutar, que é uma coisa que é difícil pra todos nós, às vezes o outro está falando e a gente está ligado em outra coisa. Aí aquilo entra por um ouvido, sai pelo outro, é muito difícil mesmo a gente se escutar verdadeiramente e cada um sentir que o outro compreendeu aquilo que foi dito. E esse é o objetivo desse tipo de encontro, é criar um ambiente que permita isso.

O coordenador explica a primeira etapa do círculo, em seguida abordando a pergunta da etapa 1 do círculo: “Como você está se sentindo hoje em relação ao fato?”. Em seguida, o participante responde.

Coordenador: Então é a primeira etapa, primeiro momento... A gente vai fazer assim: Murilo, você colocaria assim... como é que você se sente hoje, nesse momento, com relação àquilo que aconteceu? O que você registrou essa ocorrência, esse fato. Como é que você se sente hoje?

Murilo: Eu me sinto mais seguro, com relação às crianças... Sei lá, porque na época foi, sei lá se é porque a gente tinha recém se separado, ela estava com as crianças e muita gente vinha me dizer o que estava acontecendo. Na realidade muita coisa que está aí eu não vi, não tenho como provar, foi mais pelas outras

⁹ Todos os nomes dos participantes do círculo transcrito foram substituídos, para preservar sua identidade.

pessoas dizendo. Mas hoje não, hoje eu estou mais seguro, acredito que com certeza ela está cuidando melhor das crianças.

Em seguida, no círculo, o coordenador faz menção direta “as necessidades não atendidas”, buscando investigar o que considera o fundamento do conflito. O participante se confunde, mas responde:

Coordenador: E quais necessidades naquele momento você sentia? Você tomou essa iniciativa porque sentia... O que é que você sentia, o que você estava precisando naquele momento?

Murilo: Na época? ... Na época... Raiva dela! Se eu pegasse ela eu ia esmurrar ela. Mas daí... (abre um sorriso)... Não... não... é brincadeira. Não... Eu senti raiva dela, porque fazer isso com as crianças! Mas hoje (balança a cabeça em sinal negativo).

O coordenador ouve a expressão de Murilo, acerca de sua raiva em relação às práticas de sua ex-mulher com relação aos filhos e tenta reconfigurá-la em termos de sentimentos, de “necessidades não atendidas”:

Coordenador: E você estava se sentindo assim, um pouco, é... essa raiva é... assim, o que, é insegurança? Você estava se sentindo só em relação às crianças?

Murilo: Mais é pelo fato que estava ali né, foi por isso: pelos socos, pelo monte de coisa que estavam ali....

Coordenador: Pelo que você tomou conhecimento?

Murilo: Isso, e depois eu fui várias vezes lá, e não era nada disso não.

Sem conseguir configurar a necessidade de insegurança por parte de Murilo, o coordenador volta sua atenção para Lúcia, outra parte envolvida no procedimento, que deve explicitar se efetivamente entendeu o que Murilo estava sentindo no momento do fato:

Coordenador: Lúcia, a Lúcia ouviu, agora a Lúcia vai procurar dizer com as palavras dela... Dizer o que é que você, Murilo, disse, se ela entendeu o que você falou.

Lúcia: Está, ele disse que fez a queixa porque estava com raiva de mim naquele tempo, porque ele foi atrás do que os outros falaram pra ele, não do que ele viu, ou do que ele não viu. E que agora ele está mais seguro e mais satisfeito do jeito que eu cuido das crianças.

Coordenador (para Murilo): Tem alguma coisa, assim, que você acha que você falou importante e que ela não disse? Tem algo em particular assim, alguma coisa?

Embora Murilo tenha concordado que foi bem entendido, o coordenador lembra que Murilo também referiu que o casal recém havia se casado, associando essa situação com a insegurança de Murilo. Em seguida, renova o mesmo procedimento a partir do ponto de vista de Lúcia que, também, é perguntada acerca de seus sentimentos:

Coordenador: É, do dia da queixa, como é que você se sente hoje com relação ao fato que aconteceu? Que ele deu a queixa de que você maltratou os meninos?

Lúcia: (Sorrindo) Eu sentia raiva.

Co-coordenadora: (interrompe) de ti né, tu estás falando para o Murilo.

Lúcia: (Sorri). Que eu sentia raiva de ti porque em vez de tu vires perguntar pra mim, não, tu ias atrás da conversa de madrinhas, de irmãos, de amigos... Que eu fiquei indignada contigo. Mas agora não, agora eu sei que tu confias em mim

Coordenador: Hoje, hoje qual é o sentimento que você tem em relação aquele fato, hoje? Agora?

Lúcia: (Parece não entender...) Sentimento?

Coordenador: É.

Lúcia: Sentimento de segurança. Eu me sinto mais segura porque agora ele confia em mim, pelo menos eu acho, ou ele enganou muito bem (sorrindo).

Co-coordenadora: (“chutando” uma necessidade não atendida) E tu sentias raiva do Marcos porque tu precisavas que ele confiasse em ti, que tu tinhas condições de cuidar das tuas crianças?

Lúcia: Sim, exatamente. Como é que ele não iria confiar em mim se eu sou a mãe dos filhos dele, bem capaz que eu vou machucar os dois! ... Sabendo que ela é convulsiva! Só na cabeça dele! (Murilo sorri, Lúcia olha pra ele, sorri e tapa o rosto com a mão).

Coordenador: Murilo...

Murilo: É, ela disse que tinha raiva, estava indignada comigo, porque eu fui atrás dos padrinhos deles, dos irmãos dela, da tia dela, da irmã dela, dos parentes dela, dos vizinhos dela... E que hoje ela está segura, está mais segura, que eu confio nela, que eu acredito que ela trata bem as crianças (balança a cabeça afirmativamente).

Coordenador: Lúcia, se sentiu compreendida pelo Marcos? Agora.

Laura: Mais ou menos (rindo)

Coordenador: Tem alguma coisa assim que ele, que você achou que ele não falou, pra que você se sinta...

Lúcia (olhando para Murilo): Não, não, ele falou tudo (sorrindo)

Co-coordenadora: E quando você diz mais ou menos, o que é o menos?

Lúcia (sorrindo): Mais ou menos é o jeito que ele falou assim, as palavras dele.

Murilo (rindo): Tu sabes como eu falo, já me conheces (ambos rindo).

Co-coordenadora: Que palavras que tu achas que ele poderia usar?

Lúcia: Meio estranho... Ele repete muito as palavras (se olham e riem).

Coordenador: Como?

Lúcia: Ele repete muito as palavras.

Murilo: Ah, a intenção não é essa, é prestar atenção no que ela está falando, eu repeti o que ela falou.

Lúcia: Está certo.

Murilo: Prestei atenção no que tu falou.

Coordenador: Está, e hoje como é que vocês se sentem, assim, em relação às crianças, como é que... Você Murilo, como é que se sente hoje com relação às crianças? A situação da Laura, que está cuidando dos filhos, como é que... qual seu sentimento?

Murilo: (parece não entender) Meu sentimento?

Coordenador: Hoje, é. Quer dizer, há um tempo atrás você...

Murilo: Eu me sinto mais aliviado.

Coordenador: É, então você pode dizer, pode dizer com mais... assim pode dizer o que há por trás disso?

Murilo: Eu estou muito encabulado

Coordenador: Não se preocupa, pode ficar a vontade.

Murilo: É, eu me sinto mais aliviado, porque hoje eu vejo que ela cuida mesmo das crianças e não tenho porque ter alguma coisa de maus tratos.

Em seguida, prosseguem as demais etapas do círculo, que nos limites desse texto é impossível abordar. Como necessidades de Lúcia, está a maior confiança do ex marido no seu potencial de cuidado dos filhos, assim como maior contato do pai com os filhos. Como necessidades de Murilo, apenas a assertiva de que Lúcia continue tratando bem os filhos e,

quando os leve à casa de Murilo, vista-os melhor, não com roupas rasgadas que envergonham o pai.

Embora o procedimento tenha sido permeado por uma certa jocosidade, encabulamento e estranhamento dos participantes em relação as constantes evocações sobre os sentimentos, a “conversa orientada” efetivamente produziu uma conciliação entre os dois participantes, mediado através do método da comunicação não-violenta. A diferença entre as linguagens do coordenador e da co-coordenadora dos círculos era, no entanto, evidente quando comparadas com a linguagem dos participantes: enquanto os agentes judiciais investiam na investigação das necessidades e sentimentos que configuravam uma motivação para a reação dos participantes ao fato que levou à instauração do processo judicial, estes assinalavam suas reações em relação ao fato em si. Várias vezes mostraram-se reticentes, quanto perguntados acerca de seus sentimentos, embora tenham configurado suas necessidades, finalmente, como de segurança e confiança, focalizando as relações estabelecidas entre si e com os filhos. O exemplo mostra dois aspectos fundamentais: o reforço da linguagem dos sentimentos na atribuição dos conflitos sociais e a possibilidade de encontros que, embora configurados pelos códigos propostos pelos procedimentos restaurativos, os extrapolem, na medida em que os agentes participantes são sempre ativos em suas participações.

Essas tensões particulares também acontecem quando consideramos as interações entre agentes judiciais e não judiciais participantes das capacitações em justiça restaurativa. A própria linguagem de ativismo e mobilização apresenta diferenças significativas: enquanto os ativistas populares enfatizam a linguagem dos “direitos” e assistencialismo, os agentes judiciais enfatizam um tipo de psicologização associando a resolução de conflitos à satisfação de necessidades humanas básicas. A mesma lógica se aplica ao modo de pensamento sobre o conflito: na apresentação dos “casos” passíveis de serem objeto das práticas restaurativas, os militantes e líderes comunitários enfatizam os relacionamentos sociais e o contexto de vida dos envolvidos, enquanto os agentes judiciais tendem a dar relevância aos sentimentos e emoções das pessoas relacionadas ao conflito e suas possibilidades de transformação. Isso produz um cenário variado, onde a pluralidade dos modos de apropriação da justiça restaurativa é tensionada constantemente pelo reforço dos códigos individualistas e auto-responsabilizadores propostos pelos idealizadores do projeto.

Considerações Finais

É impossível falar em justiça restaurativa no singular, há que se ver as diferenças nos seus contextos de apropriação e relacionamentos com o cenário internacional mais abrangente. Há diferenças significativas de institucionalização nos Estados Unidos, Timor Leste e Brasil – mesmo na sua apreensão por agentes colocados em posições sociais muito distintas - que não podem ser desconsideradas.

Apesar das diferenças, no que se refere ao cenário internacional, há um conjunto de elementos comuns que devem ser ressaltados: a reforma judicial associada à modernização e, quando comparamos a relação estrutural entre os países do sul e norte, uma vigilância expressiva de organizações internacionais – sob domínio hegemônico de princípios euroamericanos – na reconfiguração de novos sistemas de justiça em países em desenvolvimento. O mesmo conjunto de valores – ênfase no indivíduo, no reforço da autonomia e responsabilização individual na gestão da vida – faz com que a justiça restaurativa seja aclamada no Brasil e por vezes, vista com suspeita no Timor Leste. No entanto, as práticas tradicionais realizadas no Timor Leste são aclamadas no Brasil como fontes de legitimidade para a estruturação do sistema brasileiro de conciliação, valorizando-se sua autenticidade e raízes culturais locais. Os Estados Unidos, nesse contexto, são grandes produtores de literatura, exportadores de especialistas, tecnologias e métodos conciliatórios de disputa.

Como procurei salientar ao longo do texto, esses métodos não visam ensejar apenas uma transformação em procedimentos jurídicos, mas em “regimes éticos” de produção e controle da vida. A difusão da linguagem dos “direitos” no Brasil, nesse sentido, tem uma produtividade que extrapola a inserção de novos princípios e orientações nos códigos legais no país: a disseminação de uma nova linguagem, rituais e concepções de justiça implica a abertura de um espaço para modificação das formas de governo e a inserção de práticas que reconstituem e re-elaboram a “conduta da conduta”, nos termos de Michel Foucault (1979). Obviamente, trata-se de um campo em disputas e não se quer afirmar, em nenhum momento, a passagem de uma tecnologia de governo para outra, simplesmente a inserção de valores que podem ser associados a uma racionalidade que vem sendo chamada de neoliberal, ao investir no desenvolvimento de competências e capacidades dos sujeitos (Rose, 1999 e 2006; Ong e Collier, 2005; Ong, 2006).

Embora maiores investigações ainda devam ser feitas, não deixa de ser inspirador interrogar-se sobre as relações particulares entre cenários internacionais, ideologias políticas e culturas, no desenvolvimento de novas práticas de governo. Especialmente no caso brasileiro,

torna-se visível que a valorização do engajamento comunitário na participação e produção de práticas de justiça corresponde o incitamento para a formação de um novo ator social, o “sujeito de direitos”, com responsabilidades e liberdade próprios. Na direção de pesquisadores como Nikolas Rose (1999), acredito que a liberdade não pode ser vista como oposta ao governo, mas como uma de suas ferramentas mais eficazes, o que abre todo um novo campo de interrogações sobre um domínio de elementos, técnicas, normas, métodos e tecnologias através dos quais a questão de como viver é colocada, mas também reconfigurada, através de práticas variadas.

Referências Bibliográficas

- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Direito Legal e Insulto Moral. Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e Estados Unidos. RJ, Relume Dumará, 2002.
- ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador, vol.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FALK, Richard. “Citizenship and Globalism: Markets, Empire and Terrorism”. In: BRYSK, Alison e SHAFIR, Gerson (editors). People Out of Place. Globalization, Human Rights and the Citizenship Gap. New York and London, Routledge, 2004.
- FOUCAULT, Michel. “A Governamentalidade”. In: Microfísica do Poder. RJ, Edições Graal, 1979. (11ª impressão), p. 277-293.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Acesso à Justiça por Sistemas Alternativos de Resolução de Conflitos. Mapeamento Nacional de Programas Públicos e Não-Governamentais. Brasil, Ministério da Justiça, 2005 (mimeo) (p. 1-98).
- NADER, Laura. “Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos”. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Número 26, Outubro de 1994.
- ONG, Aihwa e COLLIER, Stephen. “Global Assemblages, Anthropological Problems”. In: ONG, Aihwa e COLLIER, Stephen (Editors). Global Assemblages Technology, Politics and Ethics as Anthropological Problems. Oxford, Blackwell Publishing, 2005.
- ONG, Aihwa. Neoliberalism as Exception: Mutations in Citizenship and Sovereignty. Durham: Duke University Press, 2006.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. Programa de Modernização da Gestão do Sistema Judiciário. Assistência Preparatória. Brasília, PNUD/Ministério da Justiça, Dezembro de 2003.
- RODRIGUES PINTO, S. M. “Justiça transicional: perspectivas para a reconciliação social”. In: Kelly Cristiane da Silva; Daniel Schroeter Simião. (Org.). Timor-Leste por trás

- do palco: cooperação internacional e a dialética da formação do Estado. Belo Horizonte: UFMG, 2007, v. , p. 181-192.
- ROSE, Nikolas. Powers of Freedom. Reframing Political Thought. Cambridge, Cambridge University Press, 1999.
- ROSE, Nikolas. “Governing ‘Advanced’ Liberal Democracies”. In: SHARMA, Aradhana e GUPTA, Akhil (editors). The Anthropology of the State. A Reader. Oxford, Blackwell Publishing, 2006, p. 144 -162.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Globalizing Institutions: Case Studies in Regulation and Innovation. Aldershot, Ashgate, 2000.
- SCHUCH, Patrice. Direitos e Afetos: Análise Etnográfica da “Justiça Restaurativa” no Brasil. Trabalho apresentado no 30º Encontro Anual da ANPOCS, 2006.
- SCHUCH, Patrice. Notas sobre a descoberta de uma “magia” moderna: análise antropológica da Justiça Restaurativa no Brasil. Texto apresentado na III Conferência da Justiça para o Século 21. POA, Tribunal de Justiça do RS, 11 de abril de 2008 (mimeo).
- SIMIÃO, Daniel Schroeter. “Madam, it's not so easy': Modelos de gênero e justiça na reconstrução timorense”. In: SILVA, Kelly C; SIMIÃO, Daniel. (Org.). Timor-Leste por Trás do Palco: A Cooperação Internacional e a Dialética da Formação do Estado. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, v. , p. 210-233.
- SHARMA, Aradhana e GUPTA, Akhil. “Introduction: Rethinking Theories of the State in na Age of Globalization. In: SHARMA, Aradhana e GUPTA, Akhil (editors). The Anthropology of the State. A Reader. Oxford, Blackwell Publishing, 2006, p. 1-41.
- SOARES, Dionísio da Costa Babo. “O Desenvolvimento do Setor de Justiça no Timor Leste”. In: SILVA, Kelly C; SIMIÃO, Daniel. (Org.). Timor-Leste por Trás do Palco: A Cooperação Internacional e a Dialética da Formação do Estado. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.